



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 01

de 1º de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Administração Direta do Município; altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013; altera o Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013, e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica redenominado na estrutura administrativa básica da Municipalidade de São Pedro, previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 3º da LC nº 82, de 2013, o órgão de atividades meio denominado Secretaria Municipal de Governo, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, mantida a competência unificada do órgão conforme previsto no Art. 9º do Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013.

Art. 2º Fica redenominado no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de São Pedro, inserido no Anexo II da LC nº 82, de 2013, o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Governo, passando a denominar-se Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, mantidas as atribuições unificadas do cargo conforme previsto no Art. 10 do Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013.

Art. 3º Fica criado e instituído na estrutura administrativa básica da Municipalidade de São Pedro o órgão de atividades-fim denominado Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a ser desmembrado da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e, com efeito, fica alterado o inciso III do Art. 3º da LC nº 82, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º.....(NR)

.....

III.....

.....

d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica criado e instituído nos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de São Pedro, inserido no Anexo II da LC nº 82, de 2013, o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, com quantitativo de uma vaga e salário de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com esportes, recreação e lazer no Município;

II - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer em nível municipal;

III - formular a política de esportes e de recreação e lazer do Município;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV - supervisionar a administração de quadras, parques e ginásios de esportes do Município;

V - promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de recreação e lazer e promover a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;

VI - promover a organização do calendário de realizações recreativas e de lazer no âmbito municipal;

VII - promover a instalação e a ampliação dos recantos e centros de lazer e de recreação pública municipal;

VIII - promover a realização de programas desportivos e a organização do calendário de eventos esportivos nas escolas e na comunidade;

IX - promover a difusão da prática de educação física;

X - promover o entrosamento com entidades e associações esportivas do Município, para a realização de programas de interesse da população;

XI - incentivar a prática de esportes nas escolas municipais;

XII - fazer preparar o inventário dos equipamentos públicos e privados de esporte, recreação e lazer do Município e propor medidas governamentais de integração desses setores;

XIII - estudar e definir formas de colaboração da Municipalidade com os programas dos clubes desportivos e recreativos do Município;

XIV - promover a elaboração de programas de valorização dos eventos tradicionais de esportes e recreação popular do Município;

XV - tomar as iniciativas necessárias para institucionalizar programas de esporte amador, recreação e lazer acessíveis a todas as classes e faixas de idade;

XVI - propor os regulamentos municipais, sobre serviços públicos e privados relacionados com esportes, recreação pública e lazer;

XVII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Art. 5º Fica criado e instituído nos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de São Pedro, inserido no Anexo I da LC nº 82, de 2013, o cargo em Comissão de Secretário Especial de Segurança Pública, com quantitativo de uma vaga e salário de R\$ 6.477,39 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, tendo como requisitos a graduação em nível superior ou reputação ilibada e experiência compatível com a área de atuação, competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - propor e conduzir a política municipal de segurança pública;

II - definir princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de governança na área da segurança pública;

III - planejar, acompanhar e executar as ações de segurança;

IV - promover a gestão administrativa, operacional e financeiro-orçamentária da Guarda Civil Municipal de São Pedro (GCMSP);



Prefeitura do Município de São Pedro

- V - gerir os mecanismos de proteção do patrimônio público;
- VI - promover a articulação com órgãos de segurança pública estaduais e federais;
- VII - implementar o plano municipal de segurança e as políticas de prevenção e cidadania;
- VIII - monitorar e avaliar os dados de segurança pública;
- IX - atuar em situações de emergência e defesa civil;
- X - interagir com a comunidade e agir com transparência;
- XI - contribuir para a prevenção e redução da violência, criminalidade e desastres;
- XII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito, bem como desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º Fica criado e instituído nos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de São Pedro, inserido no Anexo I da LC nº 82, de 2013, o cargo em Comissão de Secretário Especial de Meio Ambiente e Agricultura, com quantitativo de uma vaga e salário de R\$ 6.477,39 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos, tendo como requisitos a graduação em nível superior ou reputação ilibada e experiência compatível com a área de atuação, competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - dirigir os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

II - promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;

III - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

IV - promover a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;

V - elaborar, em cooperação com a Secretaria Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos, os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

VI - propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;

VII - atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;

VIII - identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;

IX - colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;



Prefeitura do Município de São Pedro

X - propor, aos demais órgãos da Prefeitura, integração de ações com respeito ao planejamento do uso e proteção do meio ambiente;

XI - propor convênios com entidades públicas ou privadas no que se refere a assuntos de meio ambiente;

XII - elaborar e implantar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas, em coordenação com a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

XIII - propor ao Secretário de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;

XIV - promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenciencm risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;

XV - propor as medidas de natureza governamental ou popular, necessárias à implantação de programas de melhoria da administração do meio ambiente no Município;

XVI - promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;

XVII - apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;

XVIII - estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando a integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;

XIX - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XX - promover o treinamento do pessoal para aplicação das normas referentes à preservação do meio ambiente;

XXI - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;

XXII - programar a divulgação de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;

XXIII - coordenar as equipes encarregadas dos programas sobre a proteção do meio ambiente;

XXIV - fazer emitir pareceres informativos em processos de consulta sobre projetos de construção no que concerne à proteção do meio ambiente;

XXV - providenciar e acompanhar o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;

XXVI - providenciar e acompanhar a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;



Prefeitura do Município de São Pedro

XXVII - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

XXVIII - supervisionar, em cooperação com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

XXIX - opinar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;

XXX - promover e supervisionar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas, em coordenação com a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

XXXI - programar, organizar, coordenar e dirigir os trabalhos de vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;

XXXII - programar e coordenar, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que pronunciem riscos de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;

XXXIII - Exercer a competência material ambiental do Município e coordenar a equipe de fiscalização no exercício do Poder de Polícia Administrativa, observada a legislação federal, estadual e municipal de regência;

XXXIV - assistir ao Secretário de Governo, Planejamento e Finanças na formulação e na realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados às atividades pesqueira e de agropecuária;

XXXV - dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos relacionados com o setor da agricultura e pecuária;

XXXVI - levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento pesqueiro e de agropecuária do Município;

XXXVII - manter-se informado sobre a legislação pertinente às instituições e ao mercado comercial, bem como difundi-la entre os interessados;

XXXVIII - dar pareceres sobre projetos de investimentos de agronegócios, à luz da política de desenvolvimento econômico local;

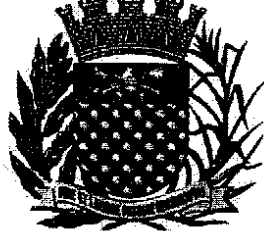
XXXIX - levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento da agricultura e da pecuária;

XL - examinar projetos de localização de novos empreendimentos de agropecuária, aplicando a legislação e os critérios estabelecidos pela política municipal;

XLI - promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agropecuária;

XLII - providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agropecuário;

XLIII - coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;



Prefeitura do Município de São Pedro

XLIV - programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

XLV - providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras atividades que atuem no setor agrícola;

XLVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 7º Fica criado e instituído nos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de São Pedro, inserido no Anexo I da LC nº 82, de 2013, o cargo em Comissão de Secretário Especial de Desenvolvimento Social, com quantitativo de uma vaga e salário de R\$ 6.477,39 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo como requisitos a graduação em nível superior ou reputação ilibada e experiência compatível com a área de atuação, competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a formulação da política de trabalho e ação social do Município;

II - promover a elaboração do diagnóstico dos principais problemas sociais do Município para cuja solução a Municipalidade possa colaborar;

III - coordenar a elaboração e a execução de programas de assistência social, desenvolvimento comunitário e promoção social;

IV - propor estratégias de ação, em face dos problemas sociais prioritários do Município;

V - propor políticas sociais que estimulem indivíduos e grupos a se organizar e participar na solução de seus problemas;

VI - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Art. 8º Fica criado e instituído nos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de São Pedro, inserido no Anexo I da LC nº 82, de 2013, o cargo em Comissão de Secretário Especial de Atenção Básica, com quantitativo de uma vaga e salário de R\$ 6.477,39 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo como requisitos a graduação em nível superior ou reputação ilibada e experiência compatível com a área de atuação, competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, no âmbito das unidades de saúde do Município;

II - programar as ações da Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde identificadas na população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;



Prefeitura do Município de São Pedro

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;

VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;

VIII - encaminhar dados e informações setoriais ao Gabinete como forma de contribuir para a destinação de recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

IX - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município;

X - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;

XI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

XII - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XIII - desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantada;

XIV - selecionar e treinar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

XV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

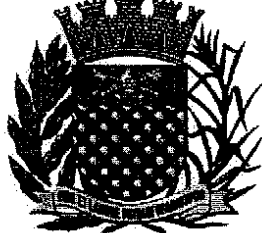
XVI - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;

XVII - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão e utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XVIII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas;

XIX - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção;

XX - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 9º Fica criado e instituído nos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de São Pedro, inserido no Anexo III da LC nº 82, de 2013, mais um nível de carreira de Procurador do Município, denominado Procurador do Município nível III, que consiste na evolução funcional natural atingida pelo Procurador do Município ao completar 10 (dez) anos de exercício do emprego, contados da sua investidura, com salário de R\$ 12.653,00 (Doze mil seiscientos e cinquenta e três reais), mantidos inalterados o quantitativo compartilhado de 04 (quatro) vagas e a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. Fica alterado o Anexo III da LC nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que cuida dos Empregos Permanentes de Provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público, especificamente em relação ao emprego de Procurador do Município, a efeito de recepcionar a criação de mais um nível como evolução da carreira de que trata esta lei, nos seguintes termos:

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO (NR)

VAGAS	EMPREGO EFETIVO	SALÁRIO R\$	JORNADA
04	Procurador do Município I	6.707,02	40 horas semanais
	Procurador do Município II	9.171,92	
	Procurador do Município III	12.653,00	

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I ao XXXIII do Art. 32; os incisos I ao XII do Art. 33; o Art. 147; o Art. 120, todos do Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente proposição de lei dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Administração Direta do Município; altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013 e o Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013 e dá outras providências.

O fim colimado pela norma é o aprimoramento da estrutura organizacional da Municipalidade (criação de Órgãos de Atividades meio e fins - Secretarias), cuja atual composição tem se mostrado insuficiente e ineficiente para a excelência da gestão pública que doravante se almeja, ao mesmo tempo em que se busca a adequação técnico-qualitativa dos quadros de pessoal da Municipalidade, a fim de suprir necessidades específicas e estratégicas da Gestão Pública.

Nessa perspectiva, tendo-se em vista o crescimento do orçamento público e a correlata e conseguinte expansão da administração municipal, impõe-se como rigor promover o alargamento do campo de atuação da Secretaria de Governo, que agora passa a denominar-se Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, possibilitando alcançar maior eficácia governamental, administrativa e financeira da gestão municipal.

O mesmo aperfeiçoamento se busca alcançar com o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, pois na realidade não é mais viável, ou administrativamente adequado, manter-se seguimentos públicos tão abrangentes e relevantes, mas diversos entre si, sob uma única pasta, impondo-se como de rigor, por conseguinte, a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Ainda, denota-se da atual estrutura hierárquica e organizacional da administração direta do Município a deficiência na nomenclatura de alguns cargos de segundo escalão, com poder de comando e decisão, o que tem prejudicado a consecução de atos de governo. Destarte, na mesma linha de aprimoramento da eficácia administrativa, reputou-se por bem criar o cargo em comissão de Secretário Especial, que atuará em setores estratégicos, conferindo a seus titulares maior prestígio, dotando-o de atribuições e prerrogativas que convalidam o status de comando perante a serventia municipal e ratifica o poder de representatividade do órgão respectivo perante a sociedade.

Por fim, visando corrigir distorções de verba salarial verificada entre os servidores do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Municipal, propõe-se a criação de mais um nível da carreira do Procurador Municipal, isto é Procurador do Município nível III. Isto porque, consoante o disposto na CF, Art. 37, XII e na Cesp, Arts. 115, XIV e 144 e na Lei Orgânica do Município (LO), Arts. Art. 19, XII e XV e 20, § 1º,¹

¹ (CF) Art. 37, XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; (CEsp) Art. 115, XIV - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição; (LO) Art. 19. A administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; (...) XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os Arts. 37, X, XI, XII, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição



Prefeitura do Município de São Pedro

os servidores dos dois Poderes municipais possuem direito à paridade isonômica de vencimentos, desde que ocupem cargos iguais ou semelhantes, parificação que terá por base os vencimentos fixados para os servidores do Poder Executivo².

Do cotejo entre os aludidos cargos públicos, denota-se que após a redução da jornada de trabalho do advogado público efetivo da Câmara Municipal (LC 194/2022), o mesmo passou a auferir vencimento sensivelmente superior ao dos advogados públicos efetivos da Municipalidade, em afronta ao princípio constitucional da paridade de vencimentos de que tratam a CF, Art. 37, XII; a CESP, Arts. 115, XIV, 124, § 1º e 144 e a LO, Art. 19, XII. Vejamos o quadro comparativo:

Ano	Procurador Câmara 20 h	Procurador Prefeitura 40h	Procurador Câmara 40h projeção	Diferença	Salário equiparado – Procurador Prefeitura
2024	R\$ 6.326,50	R\$ 9.171,92	R\$ 12.653,00	R\$ 3.481,08	R\$ 12.653,00

Por derradeiro, como bem apontado pelo Ministério Público Federal nos autos da ADI 2070593-59.2019.8.26.0000, “o objeto de controle de constitucionalidade em tela recai exclusivamente sobre o valor de referência de vencimento fixado, de forma abstrata, na lei, e não sobre valor efetivamente recebido pelo servidor. Isto é, a paridade deve haver com base no vencimento do cargo semelhante entre os Poderes. Esse é o sentido da norma constitucional violada”.

Nessa conjuntura, considerando que o salário do advogado da Câmara é irredutível (CF, Art. 37, XV), a correção dessa distorção salarial é medida justa, legal e de rigor que se impõe.

Ainda, a presente paridade isonômica de vencimentos traduz-se na necessária reestruturação salarial da categoria, pois o salário base percebido pelos Procuradores Municipais de São Pedro está bastante aquém da média salarial recebida por essa relevante categoria de servidores públicos em nossa região, como se pode observar da pesquisa abaixo extraída do Portal da Transparência dos seguintes Municípios de porte equiparado ao do Município de São Pedro, dentre outros:

Cidade (Estado de São Paulo)	Órgão	Salário base Procurador Municipal R\$	Carga horária semanal	Salário por 40 horas R\$
Guariba	Prefeitura	6.074,68	20	12.148,36
Poá	Prefeitura	13.590,18	40	13.590,18
Parisi	Prefeitura	8.799,62	20	17.599,24

Federal; (LO) - Art. 20. (*omissis*). § 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

² ADI 2070593-59.2019.8.26.0000



Prefeitura do Município de São Pedro

Pirangi	Prefeitura	7.379,31	20	14.758,62
Andradina	Prefeitura	18.025,68	20	36.051,36
Borá	Prefeitura	6.975,75	20	13.951,50

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação e compatibilidade firmada pelo ordenador, em conformidade com o disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito